

LEI 830/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE ALIMENTOS – BANCO DE ALIMENTOS.

A Câmara Municipal de Divisa Nova - MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, ANTONIO CESAR SIQUEIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Divisa Nova, o **Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos**, os quais deverão ser distribuídos à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere às condições para aquisição de alimentos.

Art. 2º - O Programa terá como principal objeto, arrecadar, junto a produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e ao público em geral, alimentos em condições próprias de serem consumidos com segurança.

Art. 3º - Para o atendimento ao disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo Único. A distribuição deverá beneficiar preferencialmente às entidades credenciadas pelo Programa, devendo, no entanto, alcançar toda a população necessitada, através da distribuição, em caráter excepcional e complementar, a pessoas individuais.

Art. 4º - A operacionalização do Programa deverá ficar a cargo do Conselho Municipal de Ação Social, que baixará as normas complementares para o seu perfeito funcionamento.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Ação Social poderá formar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

02-	Executivo
04-	Departamento de Assistência Social
01-	Serviços de Assistência Social

- 08- Assistência Social
- 244- Assistência Comunitária
- 125- Assistência à Comunidade
- 4.42- Manutenção dos serviços com as atividades de assistência social geral

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Divisa Nova, 21 de novembro de 2005.

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Secretária Municipal